



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta que mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam a esclarecer a contratação e a forma como deverão ser fornecidos os materiais dentro dos padrões exigidos.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Prestação de serviços de manutenção em veículos automotores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A execução dos serviços a serem contratados visam atender as necessidades de manutenção da frota veicular do Município de Tabuleiro, para mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.

3.2 - A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público.

3.3 - A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

3.4 - Cabe lembrar que o Município de Tabuleiro, não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

3.5 - Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos do processo, sendo que o preço médio encontrado foi de R\$ 890.582,00 (oitocentos e noventa mil quinhentos e oitenta e dois reais), sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame, conforme especificação

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de mecânica em veículos pesados tipo caminhão	Hora	500	201,67	100.835,00
2	Serviço de limpeza de bico, reparo de bombas injetoras, limpeza de tanques e troca de filtros de combustível de todos os veículos pesados, vans e máquinas	Hora	300	303,33	90.999,00
3	Manutenção em ar condicionado em veículos leves e vans	Hora	300	187,20	56.160,00
4	Manutenção em ar condicionado em veículos tipo ônibus, micro e caminhões	Hora	300	247,50	74.250,00
5	Serviço de manutenção elétrica em caminhões leves e pesados	Hora	300	212,20	63.660,00
6	Serviço de manutenção elétrica em veículos leves, vans, micro e ônibus	Hora	400	240,00	96.000,00

①

mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

7	Serviço de mecânica em veículos leves tipo automóveis e moto	Hora	700	152,40	106.680,00
8	Serviço de mecânica em veículos utilitários tipo van e Kombi	Hora	600	230,00	138.000,00
9	Serviço de hora trabalhada de mecânica em ônibus e micro-ônibus	Hora	600	273,33	163.998,00

5.2 - Os serviços correspondentes aos itens 04, 05, 06 e 08 deverão ser executados no local onde os veículos se encontram. Já os serviços referentes aos itens 01, 02, 03, 07 e 09 deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora responsável pela execução desses itens. Essa medida tem como objetivo otimizar os processos operacionais, proporcionando maior celeridade nos reparos e manutenção, além de reduzir custos e o tempo de inatividade dos veículos. **A Prefeitura orienta que as equipes de manutenção executem os serviços diretamente no local de operação dos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades sem a necessidade de transporte para oficinas externas para os itens 04, 05, 06 e 08.**

5.3- O início dos reparos serão realizados dentro de um prazo máximo de 48 horas após a solicitação. Esta exigência visa garantir que os serviços sejam prestados com a maior agilidade e eficiência, minimizando qualquer impacto nas operações do cliente.

5.4 - Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de ordem de serviço no prazo estipulado e prestando os serviços em conformidade com a legislação em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive fretes, impostos e demais despesas de envio;

8

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados;
- e) Caso a execução dos serviços não se revele eficiente, a empresa será notificada para realizar os reparos novamente, sem ônus para a Contratante.
- f) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;
- g) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 124 da Lei 14.133/21;
- h) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.5 - A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente a prestação de serviços.

5.6 - Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade na manutenção e conservação do(s) veículo(s), sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

5.7 - A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

5.8 - Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(o) assinar o contrato derivado do presente processo licitatório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

6.2 - Se a licitante vencedora não comparecer a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa, nos moldes previstos na lei e neste instrumento convocatório.

6.3 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

6.4 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tabuleiro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

6.5 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.6 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137, na forma do art. 138, sem prejuízo da aplicação das sanções, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e desde que não afete a boa execução do contrato.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º, da Lei 14.133/21.

9 - PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada da Ordem de Serviço/Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

9.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, que somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato administrativo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

10.3 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

10.4 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 148, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

10.6 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

10.7 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

10.8 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

10.9 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como Decreto Municipal 035/2023.